

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera o artigo 7º da Lei nº 2483/2022 e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 03 de outubro de 2023, tendo como objetivo a alteração do artigo 7º da Lei nº 2483/2022 e dá outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo do processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

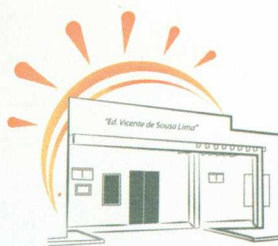
Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

A alteração de lei é fato corriqueiro nas Casas Legislativas, devendo, portanto, observar o regramento contido na Lei Complementar Federal nº 95/98, fato comprovado.

O mérito da matéria cinge-se à majoração do percentual de possibilidade de suplementação orçamentária pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

Sendo visto que há autorização legislativa pretérita de 5%, e ora se pretende elevar para 10%.

A Constituição Federal permite a majoração do percentual de suplementação no decorrer do exercício orçamentário, todavia entendemos por bem, conforme razões expostas na Emenda Modificativa proposta, reduzir a pretensão da autora da matéria.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, ratificando o que foi feito através da Emenda Modificativa ora apresentada, visando maior segurança e legalidade à matéria, coloca-se como condicionante o respeito ao teor integral da emenda proposta.

Com as modificações contidas na emenda, o texto e a redação da matéria continuam a comungar às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

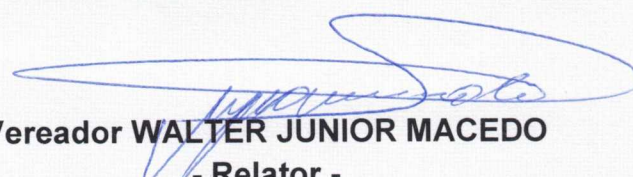
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à Emenda ora proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à emenda modificativa apresentada, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.


Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Relator -

